

ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Empregados, Aposentados e Pensionistas do Setor de Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos.

§ único - A APAS-RJ poderá ser identificada com os nomes fantasias de APAS-RJ ou APAS-Rio.

DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A APAS-RJ tem sede e foro na Avenida Nilo Peçanha, 50 – grupo 717 na Cidade do Rio de Janeiro.

§ único - A APAS-RJ poderá ter órgãos ou representações filiadas em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, onde haja empregados, aposentados ou pensionistas do setor de telecomunicações, os quais se regerão por estas disposições estatutárias.

DA DURAÇÃO

Art. 3º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A APAS-RJ tem como objetivos:

- I.** defender os direitos coletivos de seus Associados em Juízo ou fora dele, representando-os judicialmente, como substituto processual, junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais, especialmente nos órgãos previdenciários, seja público ou privado, e também junto às Fundações e Patrocinadoras destes, para o que desde já fica expressamente autorizada nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente;
- II.** defender os direitos coletivos de seus Associados, de modo a que possam usufruir plenamente dos benefícios e prestações de serviços oferecidos pelos planos de previdência e assistência de suas Fundações;
- III.** organizar, promover e/ou realizar estudos, pesquisas, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros tipos de atividades sobre temas e problemas de interesse de seus Associados, na área previdenciária, podendo manter convênios com terceiros para a prestação dos serviços necessários à sua realização; e
- IV.** orientar os Associados e seus dependentes, quanto aos seus direitos previdenciários e assistenciais junto às suas respectivas Fundações.

DOS MEIOS DE AÇÃO

Art. 5º - A APAS-RJ reger-se-á por este Estatuto, por seu Regulamento Interno, e por normas e determinações emanadas da Diretoria Executiva, quando estas não forem conflitantes com as disposições legais do País ou com o disposto no presente Estatuto e em seu Regulamento Interno.

§ 1º - Para alcançar seus objetivos, descritos no Art. 4º, deste Estatuto, a APAS-RJ poderá:

- I.** representar seus Associados na defesa de seus interesses, nas esferas judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;
- II.** aplicar seus recursos financeiros disponíveis em investimentos, objetivando ganhos de rentabilidade;
- III.** adquirir bens e recebê-los em comodato ou doação;
- IV.** contratar serviços profissionais de especialistas para estudar, promover e acompanhar assuntos de interesse de seus Associados;
- V.** providenciar locais para a realização de seus objetivos, podendo, para tanto, comprar, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela Associação;
- VI.** articular-se com associações ou federações que tenham objetivos conexos e/ou correlatos, podendo participar, como promotora, convidada, colaboradora, observadora, ou associada, de reuniões, encontros, convenções, congressos, conferências, seminários, debates, painéis, e afins, e

mesmo filiar-se ativa e efetivamente àquelas, podendo também exercer atividades político-administrativas, desde que articulação, filiação e atividades estejam ligadas aos fins, direitos e reivindicações dos Associados, podendo inclusive realizá-los;

VII. financiar campanhas para eleição de representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações, quando o associado for por ela indicado formalmente, nos termos previstos no Art. 48, Inciso I, deste Estatuto; e

VIII. utilizar Associados como voluntários, de acordo com a Lei nº. 9.608, de 18/02/98.

§ 2º - Na busca de seus objetivos, a **APAS-RJ** adotará, como princípios, a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, e preconizará o combate a toda discriminação de credo, raça, etnia, gênero ou orientação sexual.

§ 3º - A **APAS-RJ** também terá como princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos de associações e federações congêneres, reservando-se o direito, no entanto, de defender seus próprios interesses, conforme objetivos definidos neste Estatuto e em seu Regulamento Interno.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - A **APAS-RJ** se compõe de número ilimitado de Associados, juridicamente capazes, desde que sejam ou tenham sido empregados do setor de telecomunicações.

Art. 7º - A **APAS-RJ** possui apenas uma categoria de associado, a de Associado-Contribuinte, sujeita ao pagamento da contribuição mensal, homologada de acordo com o Art. 17, Inciso VII, deste Estatuto.

Art. 8º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **APAS-RJ**.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Consideram-se direitos dos Associados:

- I.** participar das Assembleias Gerais;
- II.** votar e ser votado;
- III.** expor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria Executiva, qualquer reivindicação ou assunto de interesse coletivo, ou da própria **APAS-RJ**; e
- IV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária, em solicitação à Diretoria Executiva, para tratar de assunto específico da Associação, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em gozo pleno de seus direitos;

§ **único.** - Não poderá exercer os direitos referidos neste Artigo o Associado que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição social.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres do Associado:

- I.** cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as que forem aprovadas pelos órgãos administrativos da **APAS-RJ**, assim como respeitar e cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais;
- II.** estar em dia com suas contribuições associativas; e
- III.** exercer, sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham concordado ser indicados ou eleitos, conforme Art. 5º, § 1º, Inciso VIII, deste Estatuto.

DA PERDA DE CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 11 - A perda da condição de Associado se fará no caso de:

- I.** desligamento voluntário do quadro de associados e conseqüente cancelamento de sua inscrição, bastando para isso manifestação expressa e por escrito à Associação, com data e assinatura;
- II.** inobservância do disposto no Art. 10º, Inciso I, deste Estatuto; e
- III.** difamação da Associação e/ou de seus gestores.

§ **único.** - Será considerada nova admissão o reingresso do Associado que perder esta condição.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

Art. 12. - O patrimônio da **APAS-RJ** é distinto do de seus Associados e será constituído de:

- I.** contribuições sociais pagas por seus Associados;

- II. bens imóveis e títulos de renda de qualquer natureza;
 - III. contribuições, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas; e
 - IV. rendas de serviços e de outras receitas.
- Art. 13.** - O patrimônio da **APAS-RJ** somente poderá ser aplicado na realização dos objetivos referidos, aqui, no Artigo 4º.

DA GERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. - Os recursos financeiros da **APAS-RJ** serão geridos pela Diretoria Executiva, conforme orçamento anual de despesas, receitas e investimentos previamente aprovados em Assembleia Geral, conforme Art. 17, Inciso III, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. - A **APAS-RJ** tem a seguinte estrutura organizacional, que segue detalhada nos Capítulos V, VI, VII e VIII:

- I - Assembleia Geral;
- II - Órgãos administrativos:
 - a) Diretoria Executiva
 - b) Conselho Fiscal
- III - Conselho Consultivo

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. - A Assembleia Geral é o poder soberano da **APAS-RJ**, instância máxima de deliberação, com poderes para decidir todas as questões de interesse da Associação.

§ 1º - A Associação reúne-se anualmente, em Assembleia Geral Ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação de sua contabilidade e finanças do exercício anterior e do orçamento anual do ano em curso.

§ 2º - A Associação reúne-se trienalmente, também em Assembleia Geral Ordinária, no primeiro trimestre, para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, seu presidente e seus suplentes, e parte do Conselho Consultivo, além de seu presidente.

§ 3º - A Associação reúne-se extraordinariamente, em Assembleia, sempre que se tornar necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou dos Associados, estes conforme Art. 9º, Inciso IV, deste Estatuto.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes, e do Conselho Consultivo;
- II. homologar a escolha do Diretor, feita pela Diretoria Executiva, para substituir Diretor que pedir afastamento temporário ou definitivo, seja de caráter particular ou devido impossibilidade física ou por óbito;
- III. apreciar o balanço anual e votar o orçamento da **APAS-RJ**, com base no parecer do Conselho Fiscal e em conformidade com o Art. 38, Inciso III;
- IV. tomar conhecimento das realizações do ano anterior, pela exposição do Presidente da Diretoria Executiva;
- V. autorizar a alienação, a hipoteca, a penhora, assim como a aquisição, venda ou troca de bens imóveis da Associação, ouvida a opinião do Conselho Consultivo e de acordo com parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre os assuntos de interesse dos Associados, desde que constantes dos respectivos editais de convocação;
- VII. homologar as formas e valores de contribuição mensal dos Associados e sua atualização financeira, por proposição da Diretoria Executiva;
- VIII. homologar as alterações deste Estatuto; e
- IX. decidir a dissolução da Associação e nomear seu liquidante, conforme prescrito no Art. 51, adiante.

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - Para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de alteração deste Estatuto, prevista no Artigo 16, Inciso VIII, é imprescindível que as alterações propostas já tenham sido aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme Art. 22, Inciso X e Art. 41, Inciso I, por maioria absoluta dos votos, devendo a ata da reunião correspondente estar à disposição da Assembleia.

Art. 19. - A Assembleia Geral será realizada e estará apta às deliberações:

- a) em primeira convocação, no horário comercial, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados; e
- b) em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes.

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. - Para alterações deste Estatuto, em parte ou em seu todo, ou para destituição dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, exigir-se-á a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, de natureza executiva, competente para exercer, desempenhar e promover as ações descritas nos Art. 5º, §1º, e para desenvolver as atividades político-administrativas da **APAS-RJ** correlatas com os objetivos descritos no Art. 4º.

§ único - A Diretoria Executiva tem a seguinte estrutura administrativa:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Seguridade;
- f) Diretoria de Comunicação;
- g) Diretoria de Informática;
- h) Diretoria de Previdência; e
- i) Diretoria de Eventos

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, este Estatuto e o Regulamento Interno;
- II. praticar os atos necessários ao bom funcionamento da **APAS-RJ**, tendo por fim os objetivos descritos nos Art. 4º, e Art. 5º;
- III. representar e defender os interesses de seus Associados, descritos no Art. 4º, Incisos I e II;
- IV. administrar a **APAS-RJ** e zelar pelo seu patrimônio;
- V. tomar conhecimento dos relatórios e balancetes elaborados pela Diretoria Financeira, verificada sua exatidão pelo Conselho Fiscal;
- VI. submeter à Assembleia Geral o balanço patrimonial e o orçamento anual, com o parecer do Conselho Fiscal, com base nos demonstrativos contábeis do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à Assembleia em questão;
- VII. propor à A.G.O. as formas e valores de contribuições mensais, e suas atualizações financeiras, a serem pagas pelos Associados, descritas no Art. 17, Inciso VII;
- VIII. tomar conhecimento dos relatórios e balancetes elaborados pela Diretoria Financeira, verificada sua exatidão pelo Conselho Fiscal;
- IX. autorizar gastos com viagens e estadas, em missões da **APAS-RJ**, e aqueles necessários a suprir o que determinam os Artigos. 4º, Inciso III, e 5º, Inciso VI, assim como aprovar gastos não previstos no orçamento, obedecidos os critérios de excepcionalidade, devendo ser submetidos posteriormente à A.G.O.;
- X. propor, sempre que necessário, alterações neste Estatuto, e após consulta ao Conselho Consultivo, para homologação em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 17, Inciso

- VIII;
- XI.** implantar as recomendações do Conselho Fiscal, necessárias ao bom desempenho de suas atividades contábil-econômico-financeira-administrativas, de acordo com o Art. 38, Inciso X;
 - XII.** aplicar aos Associados infratores as penalidades que venham prever o Regulamento Interno, com base no Art. 11, deste Estatuto;
 - XIII.** homologar, por indicação dos Diretores, os nomes de representantes, para auxiliar os trabalhos da Associação, no interior do Estado;
 - XIV.** indicar e/ou autorizar comissões para participar de reuniões externas, seminários, congressos, conferências, cursos, palestras e outros eventos, quando coerentes com os objetivos da Associação;
 - XV.** indicar, em caráter provisório, novo Diretor para substituir o que se afastou de suas funções por decisão particular ou por impossibilidade física, ou por óbito, devendo a designação ser posteriormente homologada na mais próxima Assembleia Geral, conforme Art. 17 Inciso II;
 - XVI.** estabelecer convênios e parcerias de natureza cultural, beneficente, econômica, previdenciária, com órgãos estatais, paraestatais ou associações particulares congêneres, que coincidam com os objetivos da **APAS-RJ**, concorde com o Art. 4º, Inciso III;
 - XVII.** julgar e decidir, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Interno;
 - XVIII.** consultar o Conselho Consultivo, para efeito de homologação, sobre compras de equipamentos, bens móveis ou imóveis com valores superiores a 100 (cem) salários mínimos.
 - XIX.** firmar escrituras, contratos, correspondências e quaisquer outros documentos e livros, de caráter econômico-contábil, balanços, balancetes, que acarretem ou não responsabilidade para a Associação, observando sempre, em conjunto, a participação dual como segue:
 - a)** primeira assinatura será preferencialmente a do Presidente e, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente; e
 - b)** a segunda assinatura será a do Diretor Financeiro ou, na sua ausência ou impedimento a do Diretor Administrativo.
 - XX.** emitir, endossar, avalizar e aceitar títulos de crédito, autorizar as despesas necessárias e os compromissos financeiros, pagamentos e saques, firmar recibos e títulos bancários, e abrir, movimentar, autorizar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, requisições de talões de cheques e demonstrativos bancários, além de ordens de pagamento, contratos, correspondências e quaisquer outros documentos bancários, que acarretem ou não responsabilidade para a Associação, observando sempre, em conjunto, a participação dual como segue:
 - a)** primeira assinatura será preferencialmente a do Presidente e, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente; e
 - b)** a segunda assinatura será a do Diretor Financeiro ou, na sua ausência ou impedimento a do Diretor Administrativo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 23. - Ao **Presidente da Diretoria Executiva** compete:

- I.** zelar para que diferentes setores da **APAS-RJ** funcionem de forma harmônica, somando ideias, ações e atitudes, buscando, no conjunto, a otimização de resultados, por meio de planos de ações apropriados que tenham resultados favoráveis e consistentes para a Associação, atingindo os objetivos estabelecidos no Art. 4º do Estatuto;
- II.** coordenar as atividades dos Diretores;
- III.** representar a **APAS-RJ**, em juízo ou fora dele, perante terceiros, ou quaisquer entidades de direito público ou privado, perante as autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista, e entidades estatais e paraestatais, constituindo, quando necessário e aprovado pela Diretoria Executiva, advogados, economistas, atuários, contadores, procuradores ou representantes;
- IV.** convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões para definir indicação e/ou apoio da **APAS-RJ** a eleições de Conselheiros das Fundações e/ou de associações congêneres ou afiliadas, harmonizadas com o que prescreve o Inciso VII do § 1º do Art. 5º

- V. assinar documentos bancários, os de caráter contábil e todos os de responsabilidade legal, descritos no Art. 22, Incisos XIX e XX;
- VI. zelar pelos interesses da **APAS-RJ** nas Fundações e nas agremiações, associações e federações congêneres;
- VII. abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de desempate, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas deliberações;
- VIII. solicitar, nos termos deste Estatuto, a opinião do Conselho Consultivo na elaboração e /ou proposição de ações e projetos de interesse da **APAS-RJ**;
- IX. convocar Assembleias Gerais, nas formas estatutárias e regimentais;
- X. apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, consonância com o Art. 17, Inciso IV;
- XI. assinar correspondências e documentações expedidas pela **APAS-RJ**, assim como celebrar e assinar compromissos, acordos, contratos e convênios, ou quaisquer outros documentos, isolada ou juntamente com qualquer outro Diretor, dentro do nível de suas competências, observado, entretanto, as determinações do Art. 20, Incisos XIX e XX;
- XII. instituir comissões, com a finalidade de tratar de assuntos específicos e que sejam de interesse da Associação;
- XIII. promover a integração da Associação com as demais associações congêneres de outros Estados e com as federações ligadas às empresas de serviços de telecomunicações, sempre afim com o Art. 5º, § 1º, Inciso VI; e
- XIV. sugerir às Federações e às Fundações ligadas às áreas de telecomunicações a elaboração, implantação, aprovação ou rejeição de normas e regulamentos ou processos que envolvam interesses dos Associados.

§ único. - Em caso de impedimento temporário do Presidente ou impossibilidade de sua presença em atos de representatividade, a **APAS-RJ** será representada, nesta ordem de substituição, pelo Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24. - Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o presidente da Diretoria Executiva no impedimento deste;
- II. assessorar e auxiliar o presidente da Diretoria Executiva nas suas atribuições; E
- III. elaborar trabalhos, estudos, pesquisas e programas voltados para os objetivos da **APAS-RJ**, no que se refere à assuntos das Fundações.
- VII. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades jurídicas que envolva, direta ou indiretamente, a APAS-RJ.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 25. - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. efetuar pagamento de despesas, aprovadas no orçamento anual;
- II. contratar firmas ou escritórios especializados de contabilidade para executar as tarefas exigidas legalmente e referentes ao balanço e registros dos fatos contábeis da Associação, nas áreas fiscal, tributária e trabalhista, com conhecimento prévio da Diretoria;
- III. acompanhar o desempenho econômico e financeiro das atividades da **APAS-RJ**, assinando os documentos que impliquem movimentação da conta bancária assim como verificar e controlar os balanços e balancetes, orçamentos e outras demonstrações financeiras quando elaboradas por empresas contratadas, para exposição na Assembleia Geral Ordinária, conforme Art. 17, Inciso III, e Art. 22, Inciso VI;
- IV. manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores, títulos e documentos pertencentes à **APAS-RJ**, mantendo, em livro ou em sistema informatizado, seu movimento financeiro;
- V. encerrar o ano financeiro da Associação considerando o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- VI. preparar o orçamento anual;
- VII. assinar todos os documentos contábeis e financeiros, assim como todos os documentos de responsabilidade legal, e os estabelecidos no Art. 22, Incisos XIX e XX;

- VIII.** manter o registro contábil e documentos comprobatórios de todas as entradas e saídas de recursos financeiros e do patrimônio da **APAS-RJ**, observadas as exigências legais mantendo aplicado no sistema financeiro eventuais saldos;
- IX.** acompanhar a arrecadação da receita da **APAS-RJ**, podendo promover convênios, acordos e contratos, com entidades bancárias oficiais, com o objetivo de melhorar a rentabilidade dos recursos aplicados;
- X.** zelar pela correção dos documentos contábeis, de acordo com as determinações legais;
- XI.** manter-se informado sobre inovações implantadas na área financeira do País; e
- XII.** providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades contábeis-econômico-financeiras da **APAS-RJ**.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 26. - Ao **Diretor Administrativo** compete:

- I.** organizar e supervisionar todos os trabalhos de secretaria da **APAS-RJ**;
- II.** expedir convocação das reuniões da Diretoria Executiva, quando autorizadas pelo Presidente, devendo secretariar e redigir suas atas, mantendo-as em arquivo;
- III.** arquivar e manter atualizada a documentação de:
 - a) foro legal, tais como CNPJ, alvarás e licenças, federais, estaduais e municipais; e
 - b) orientação, sejam regulamentos, normas e legislação referentes à previdência e assistência, sejam oriundas de órgãos públicos ou privados (das Fundações);
- IV.** aprovar a inscrição (ficha) de novos sócios, zelando pela manutenção e atualização do arquivo respectivo;
- V.** promover o suprimento de Caixa Pequena e gerenciar seu controle, de modo a que sejam atendidos os gastos administrativos diários, solicitando reforço de caixa ao Diretor Financeiro;
- VI.** disponibilizar apoio administrativo para o bom desempenho do processo eleitoral;
- VII.** fazer publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais, tratar das providências de registro cartorial de suas atas, assim como dos livros e eventuais alterações estatutárias e regimentais, e manter sob sua guarda, em segurança e em bom estado, todos os livros e documentos legais da Associação, entre eles:
 - a) de presença das Assembleias e o das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) de atas das Assembleias e das reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
 - c) os demais livros exigidos pela legislação brasileira; e
- VIII.** providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades contábeis-econômico-financeiras da **APAS-RJ**.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 27. - Ao **Diretor de Seguridade** compete:

- I.** atender às consultas e dúvidas dos Associados nos assuntos das áreas de previdência e de benefícios relativas às Fundações, orientando-os em suas demandas, conforme Art. 4º, Incisos II, III e IV, deste Estatuto;
- II.** planejar e coordenar todos os atos necessários à execução das atividades que dizem respeito às relações previdenciárias com as Fundações e associações congêneres;
- III.** manter plantões com voluntários, para atendimento aos Associados;
- IV.** orientar os Associados sobre as normas legais e os regulamentos das Fundações, a fim de que possam pleitear a melhoria, a correção, a manutenção ou revisão de seus benefícios ou pensões;
- V.** prestar assessoria à família do Associado, no caso de seu óbito, proporcionando, em acordo com os Regulamentos de cada Fundação a que pertencia o falecido, agilidade no processo de concessão dos benefícios;
- VI.** comunicar frequente e regularmente aos Assessores Regionais todas as matérias relativas às atividades da **APAS-RJ**;
- VII.** divulgar, nos meios existentes na **APAS-RJ**, informações sobre assuntos referentes aos interesses dos Associados nas áreas previdenciária e assistencial, e também naquelas que abrangem normas e regulamentos das Fundações;

- VIII. levantar estatística de atendimento a Associados, cujos dados devem ser fornecidos à Diretoria Executiva para divulgação na Assembleia Geral Ordinária; e
- IX. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de seguridade da **APAS-RJ**.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 28. - Ao **Diretor de Comunicação** compete:

- I. coordenar as atividades que permitam a edição, publicação e distribuição dos informativos da **APAS-RJ**;
- II. divulgar, por folhetos, periódicos, ou quaisquer outros meios, informações e atividades de relevantes interesses dos Associados, especialmente aqueles sobre decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou oriundas de normas emitidas pelas Fundações e aquelas de associações congêneres;;
- III. auxiliar o Diretor de Informática na manutenção e atualização do portal da **APAS-RJ** na rede de computadores;
- IV. promover, observados os preceitos legais em vigor, a informatização dos canais de comunicação da **APAS-RJ**, mantendo um portal eletrônico e um fórum de discussão restrito aos seus Associados, visando especificamente:
 - a) divulgar informações atualizadas sobre atos administrativos e deliberações da **APAS-RJ**, como os advindos de Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) divulgar as informações, alterações estatutárias e regimentais, normas, campanhas e orientações específicas publicadas pelas Fundações;
 - c) organizar, coordenar e desenvolver atividades de informação; e
 - d) efetuar a coleta de opiniões dos Associados sobre temas de interesse dos associados;
- V. disponibilizar as seguintes funcionalidades, no Portal da **APAS-RJ**:
 - a) consulta ao Estatuto e ao Regulamento;
 - b) notícias de caráter previdenciário, notadamente ligadas às Fundações;
 - c) lista de Associados aniversariantes do dia;
 - d) canal de perguntas e respostas, visando esclarecimentos sobre assuntos das Fundações;
 - e) troca de mensagem, espécie de blog para intercâmbio de informações; e
 - f) consultas indiretas aos sites das Fundações e de outras entidades ligadas aos interesses da **APAS-RJ**; e
- VI. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de comunicação da **APAS-RJ**.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE INFORMÁTICA

Art. 29. - Ao **Diretor de Informática** compete:

- I. planejar, coordenar, gerir e supervisionar as políticas e mecanismos de comunicação de dados, rede local de computadores, a infraestrutura computacional, e demais atividades dos sistemas operacionais dos equipamentos da **APAS-RJ**;
- II. planejar ações visando garantir a disponibilidade, a compatibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia de informação usados na **APAS-RJ** ou que venham a ser empregados;
- III. supervisionar a aquisição e atualização de equipamentos e programas de informática e/ou a contratação de profissionais ou de empresas responsáveis pelo desenvolvimento de programas e pela manutenção da rede de computadores;
- IV. manter atualizado o portal da **APAS-RJ** na rede de computadores, mediante a informação e colaboração dos Diretores e Associados;
- V. manter o funcionamento do portal, páginas, listas de discussão e fóruns na rede de computadores, mediante a orientação da Diretoria Executiva;
- VI. dar apoio e suporte às Diretorias, na área de tecnologia de informação, promovendo integração entre os órgãos gestores;
- VII. manter atualizado o Sistema Geral de Informação SGI, em consonância com a Diretoria Administrativa;

- VIII.** organizar, implantar, propor e coordenar arquivos de memória, bancos de dados, videotecas ou outros tipos de informação de interesse da **APAS-RJ**;
- IX.** regulamentar o uso e acesso à rede de computadores, em conformidade com as orientações da Diretoria Executiva;
- X.** manter a atualização de banco de dados de médicos e clínicas credenciados pelos planos de saúde das Fundações, disponíveis aos Associados;
- XI.** estabelecer um canal de comunicação permanente com todos os Associados conectados à Internet;
- XII.** avaliar propostas para aquisição de equipamentos referentes à tecnologia da informação e programas que possam ser adquiridos pela **APAS-RJ**;
- XIII.** disponibilizar meios para a realização das tarefas administrativas, como cartas, tabelas, fale conosco, controles, etc., assim como manter o sistema e atualizar programas adequados a atendimentos a Associados realizados sobretudo pelas Diretorias Administrativa e de Seguridade; e
- XIV.** providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de tecnologia da informação da **APAS-RJ**.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Art. 30. - Ao **Diretor de Previdência** compete:

- I.** cuidar das relações da **APAS-RJ** com entidades congêneres, na área de previdência privada;
- II.** acompanhar a legislação referente a assuntos de previdência privada, sobretudo as relacionadas a fundos de pensão, difundindo leis, decretos, portarias, regulamentos, normas e resoluções governamentais de interesse da **APAS-RJ**;
- III.** acompanhar permanentemente a legislação previdenciária, de modo que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para preservação dos direitos dos participantes, sócios da **APAS-RJ**, junto às suas Fundações;
- IV.** acompanhar as políticas de investimento das Fundações;
- V.** assistir a Diretoria Executiva no posicionamento de problemas previdenciários, bem como coordenar as propostas de solução dos casos que envolvam os associados;
- VI.** participar de reuniões de encontros, estudos, jornadas, seminários, simpósios, conferências, debates, painéis e fóruns que contribuam para a defesa dos interesses dos Associados;
- VII.** promover e disponibilizar aos Diretores e Associados, em consonância com o Diretor de Eventos, estudos, conferências, cursos, palestras, visando dar aos Associados meios de conhecimento sobre fundos de pensão, previdência e assistência médico-hospitalar;
- VIII.** administrar as atividades relativas a reuniões, encontros, convenções, congressos, conferências, seminários, debates, painéis, e afins, de interesse da **APAS-RJ**, realizados com fins previdenciários e assistenciais; e
- IX.** providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades previdenciárias e assistenciais da **APAS-RJ**.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PARA EVENTOS

Art. 31. - Ao **Diretor para Eventos** compete:

- I.** programar, organizar, coordenar e controlar os eventos promovidos pela **APAS-RJ**, ou que a mesma venha a tomar parte como participante ou patrocinadora;
- II.** conceber o formato e o conteúdo dos eventos que a **APAS-RJ** venha a promover;
- III.** levantar os custos e obter a aprovação das despesas necessárias para a execução dos eventos previstos neste Artigo;
- IV.** auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva e órgãos da **APAS-RJ** nas divulgações pertinentes às suas atividades;
- V.** acompanhar os planos de viagem de Diretores, Conselheiros, Assessores e voluntários, aos municípios onde a **APAS-RJ** mantém representação, coordenando, providenciando e supervisionando o deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem);
- VI.** zelar por todo equipamento de som e imagem de propriedade e uso da **APAS-RJ** (fotos, filmagem, data show, etc.), providenciando para que esteja disponível nas reuniões e

- assembleias;
- VII.** preparar o calendário anual de eventos, com aprovação da Diretoria Executiva, abrangendo as atividades propostas pelos Diretores (visitas às regiões, edição jornal, etc.);
 - VIII.** conjuntamente com os Diretores envolvidos, coordenar as reuniões, encontros, palestras, painéis, debates e fóruns na área assistencial e de benefícios, que contribuam para o esclarecimento de dúvidas dos aposentados e pensionistas vinculados às Fundações, em consonância com o Art. 4º;
 - IX.** operacionalizar, com o apoio da Diretoria de Segurança, os núcleos de representantes da **APAS-RJ** no interior do Estado, em localidades que tenham densa representatividade de Associados ou que possam vir a ter, conforme Artigo 2º, § único;
 - X.** coordenar as atividades de relações públicas da **APAS-RJ**;
 - XI.** escolher os locais para realização de Assembleias Gerais, e interagir, com o Diretor Administrativo, para a efetivação das publicações convocatórias; e
 - XII.** providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de divulgação da **APAS-RJ**.]

REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 32. - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, sempre que possível, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria, sendo que as deliberações, tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, serão formalizadas em ata.

§1º - Participarão das reuniões de Diretoria os Presidentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§2º - As reuniões da Diretoria, em conformidade com este Artigo, poderão ter a presença de Associados com direito a voz, mas sem direito a voto, desde que convocados/convidados pela Diretoria.

DECISÕES DA DIRETORIA

Art. 33. - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes à reunião, registradas em ata, cabendo ao Presidente, em caso de necessidade, o voto de desempate.

PERDA DE MANDATOS

Art. 34. - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será determinada, isoladamente, por decisão conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, “ad referendum” da Assembleia Geral, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

- a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social da **APAS-RJ**;
- b)** violação do Estatuto ou deste Regulamento;
- c)** perda de afinidade ou da relação com os objetivos da **APAS-RJ**; e
- d)** atuações contrárias aos objetivos e às decisões adotadas pela **APAS-RJ**.

§ único - Extingue-se, ainda, a condição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando:

- a)** voluntariamente, houver pedido formal, por escrito;
- b)** for motivado por óbito;
- c)** houver extinção ou perda da personalidade jurídica do Diretor ou Conselheiro; e
- d)** configurar-se a perda da capacidade civil plena.

VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 35. - Em caso de ausências, impedimentos eventuais ou vacância de cargos nos órgãos administrativos, por ato voluntário ou caráter definitivo, por período superior a 60 (sessenta) dias, o preenchimento da vaga se dará, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- a)** em se tratando de Presidência, o substituto será o Vice-Presidente;
- b)** em caso de vacância de uma de Diretorias, o preenchimento se dará por escolha consensual da Diretoria Executiva; e
- c)** no Conselho Fiscal, assumem os suplentes, na ordem de eleitos.

- § 1º - Em caso de afastamento de Diretor por período superior a 30 (trinta dias), a Diretoria Executiva poderá designar substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.
- § 2º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos órgãos administrativos da Associação deverão ser registrados em ata.
- § 3º - Para preenchimento de vagas do Conselho Consultivo, estas se darão após constatação de vacância de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, cabendo à Diretoria Executiva junto com o Presidente do Conselho Consultivo escolherem novos membros, “ad referendum” da Assembleia Geral.

RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Art. 36. – Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **APAS-RJ**, em decorrência de ato regular de gestão.

§ 1º - Os Diretores e Conselheiros, entretanto, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem:

- a) - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- b) - com violação da Lei ou do Estatuto ou deste Regulamento.

§ 2º - A responsabilidade dos Diretores é individual, porém, respondem solidariamente pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento da Associação, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres e obrigações não caibam a todos os Diretores.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37. - O Conselho Fiscal é um dos órgãos administrativos da **APAS-RJ** e tem por objetivo auditar, fiscalizar e assessorar a Diretoria Executiva no tocante à gestão contábil-econômico-financeira-administrativa, cabendo-lhe ainda a verificação dos deveres legais, estatutários e regimentais, como um todo.

§ **único.** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I.** certificar que as atividades previstas para a Associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estejam em conformidade com o disposto neste Estatuto, no Regulamento Interno e na legislação e normas aplicáveis.
- II.** verificar, sempre que julgar conveniente, quaisquer atos da Diretoria Executiva, e para tal terá acesso irrestrito a todos os livros, atas e outros arquivos, documentos e papéis da **APAS-RJ**;
- III.** examinar, opinar e emitir pareceres sobre a situação dos negócios da Associação, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômica, financeira e administrativas, verificando a adequada e regular escrituração, submetendo-a, estatutariamente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por meio da Diretoria Executiva, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades no exercício objeto da fiscalização;
- IV.** inteirar se do cumprimento das obrigações da **APAS-RJ** em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- V.** fiscalizar o fluxo de caixa (entradas e saídas de valores e destinação dos investimentos) e coparticipar nas decisões de maior impacto nas finanças da Associação como órgão orientador;
- VI.** verificar, quando julgado conveniente e pela forma que entenda adequada, a movimentação da Caixa Pequena e a existência de qualquer espécie dos bens ou

valores pertencentes à **APAS-RJ** ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outros títulos;

- VII.** requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **APAS-RJ**;
- VIII.** dar parecer sobre os relatórios, contas e propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IX.** elaborar anualmente parecer, fundamentado e conclusivo, da sua ação fiscalizadora, o qual deverá ser submetido à Assembleia Geral Ordinária; e
- X.** comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses da **APAS-RJ**, bem como qualquer violação de lei, neste Estatuto ou no Regulamento, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 39. - O Conselho Consultivo é órgão de consulta, assessoria e apoio à Diretoria Executiva.

Art. 40. - O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- a) os ex-presidentes da Associação, sendo estes referenciados como Conselheiros Vitalícios; e
- b) 15 (quinze) membros, com iguais e coincidentes mandatos de 3 (três) anos, eleitos com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. - Compete ao **Conselho Consultivo**:

- I.** assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de políticas de ação, modificações estatutárias e políticas externas, da **APAS-RJ**.
- II.** homologar compras efetuadas pela Diretoria Executiva de equipamentos, bens móveis ou imóveis com valores superiores a 100 (cem) salários mínimos; e
- III.** propor à Diretoria Executiva ações para o aprimoramento e desenvolvimento da Associação, na busca da consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 43. - A **APAS-RJ** não distribuirá, entre seus Associados, diretores ou empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará única e integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 44. - É vedado aos sócios, diretores e conselheiros o uso do nome da **APAS-RJ** em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, onerosas ou não.

§ único. - Não será permitido à **APAS-RJ**, participar de movimentos religiosos, político-partidários, clubísticos, raciais ou relativos a gênero, nem admitir sua realização em seus recintos.

DAS ELEIÇÕES DA APAS-RJ

Art. 45. - O processo eleitoral, para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes, e de parte do Conselho Consultivo dar-se-á conforme estabelecido no Art. 16, Parágrafo 2º, e no Art. 17, Inciso I, ambos deste Estatuto, e no estabelecido no Regulamento Interno.

Art. 46. - No ano eleitoral, a Diretoria Executiva divulgará o formato do processo eleitoral para o triênio, até 30 (trinta) dias antes da A.G.O. em que haja eleição.

§ 1º - O voto é facultativo, direto.

§ 2º - A eleição será por contagem nominal, voto aberto por Chapa.

§ 3º - Caberá ao Presidente da A.G.O., além de dirigir os trabalhos referentes à eleição, igualmente proclamar seu resultado e sua homologação.

Art. 47. - É condição para a realização das eleições da **APAS-RJ** a existência de no mínimo uma Chapa para a Diretoria, a qual deve congrega também o Conselho Fiscal, com seus suplentes e a indicação de seu Presidente, e o Conselho Consultivo, também com a indicação de seu Presidente, inscrita conforme dispositivos estatutários.

§ único – Não havendo eleições, por inexistência de chapa inscrita, a Diretoria Executiva convocará novas eleições em até 90 (noventa) dias.

DAS ELEIÇÕES EXTERNAS

Art. 48 - A indicação de candidatos ou o apoio da **APAS-RJ** para formação de chapas, seja para preenchimento de cargos nas Federações ou nos Conselhos das Fundações, ou ainda de associações ou fundações congêneres, com base no Art. 5º, Inciso VI, do Estatuto, e que gerem ou não gastos com campanhas, seguirá este procedimento:

- I.** reunião conjunta da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, formalmente convocados pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 3 (dias), com agenda específica para:
 - a)** aprovação ou não do apoio à formação de chapas ou a indicações pessoais;
 - b)** aprovação dos gastos previstos orçamentariamente, especificando-se e limitando-se valores e o estabelecido nas condições negociadas referentes à compensação pelos gastos efetuados pela **APAS-RJ**;
 - c)** decidir como os indicados, no caso de Associados eleitos, farão a compensação financeira dos valores liberados, na forma aprazada nesta reunião, e
 - d)** os indicados eleitos, Associados, assinarão a Ata dessa reunião, concordando com as condições estabelecidas no Art. 50, deste Estatuto.
- II.** - as decisões serão levadas, pelo Presidente da Diretoria, ao conhecimento da próxima A.G.O.
- III.** - será lavrada ata, que, assinada pelos Presidentes da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, deve ser arquivada junto com as atas da Diretoria.
- IV.** - haverão tantas reuniões quantas necessárias, desde que na ata da reunião anterior fiquem registrados horário e data programados para a seguinte.

§ único – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de desempate.

Art. 49. – A APAS-RJ não divulgará em seus meios de comunicação nenhuma propaganda, currículo ou informação sobre outros candidatos, que não os indicados/escolhidos pela Associação conforme Artigo anterior.

§ único – A Associação está impedida de fornecer ou divulgar para terceiros informações cadastrais de seus associados.

Art. 50. – No caso de associados escolhidos pela **APAS-RJ**, e com apoio eleitoral, conforme Art. 5º, Inciso VII do Estatuto, para exercer função remunerada em Conselhos Deliberativos das Fundações de empresas de previdência privada, ligadas ao ramo de telecomunicações, e antes de sua indicação formal, o designado candidato declarará, por escrito, que, se eleito, doará 10% (dez por cento) do valor líquido de sua comissão, honorários ou remuneração mensal à Associação, enquanto perdurar seu mandato.

§ único – O valor de que trata este Artigo será depositado em conta bancária da **APAS-RJ**, até 5 (cinco) dias após o recebimento pelo Conselheiro.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. - A extinção da **APAS-RJ** só será decidida em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, na qual votem, favoravelmente, mais de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§ único. - Extinguindo-se a **APAS-RJ** por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ou por determinação legal, seu patrimônio será revertido para entidades congêneres, designadas pela Assembleia.

DAS OMISSÕES

Art. 52. - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como quaisquer dúvidas em sua interpretação,

serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, e submetidos sua resolução à aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. - A presente reforma do Estatuto, com as alterações e emendas aprovadas nestas Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de março de 2015, e entrará em vigor após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos Termos do Código Civil Brasileiro.